



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Lei Ordinária nº1564/98

Dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piquete aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Constitui atos lesivos à limpeza urbana:

- I. Depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza pública.
- II. Depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificadas ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.
- III. Sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.
- IV. Depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou à suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Artigo 2º - Os supermercados, fragolândias, açougues, mercearias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Artigo 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipiente de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Artigo 4º - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo, colocados em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Artigo 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

Artigo 6º - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Artigo 7º - O Governo Municipal de Piquete, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

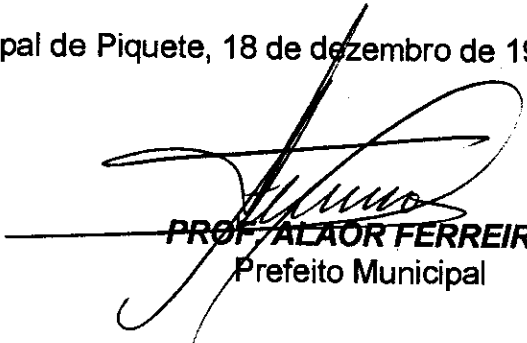
- I. Realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município.
- II. Promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa.
- III. Realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas.
- IV. Desenvolver programas de informação, através de educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis.
- V. Celebrar convênios com entidade públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo.

Artigo 8º - O Poder Executivo, estabelecerá regulamento normatizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 18 de dezembro de 1998.


PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração